



ESTATUTO SOCIAL

3ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Seção I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A Associação dos Oficiais Militares de Alagoas, representada pela sigla ASSOMAL, é uma entidade civil, sem fins econômicos; pessoa jurídica de direito privado, regida pelo Artigo 5º da Constituição Federal, nos termos do Capítulo II da Lei Federal nº. 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro, alterado pela Lei Federal nº 11.127 de 28/06/2005, e por este Estatuto, com duração indeterminada, personalidade distinta de seus associados, com capacidade representativa em todo território do Estado de Alagoas, sede na Av. Assis Chateaubriand nº 4518 – Trapiche da Barra – Maceió/AL, CEP 57010-070, inscrita no CNPJ sob o nº 12.409.983/0001-01, foro na Capital do Estado de Alagoas, e declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 6.481 de 31 de maio de 2004.

Seção II

DA FINALIDADE

Art. 2º – A ASSOMAL tem por finalidade principal exercer a representatividade de seus associados, a fim de defender os direitos, prerrogativas e os interesses dos seus associados, perante o Estado, os Públicos e a sociedade; estimular o espírito associativo e estreitar os laços de união entre as entidades de classe da Corporação, das suas Coirmãs e das Forças Armadas.

§ 1º – É dever indeclinável da Associação defender as prerrogativas do Oficialato, a carreira dos Militares Estaduais e o fortalecimento das Corporações Militares Estaduais.

§ 2º – Para atingir tais objetivos e aumentar o caráter representativo, cívico, cultural, social, recreativo, assistencial, beneficente, filantrópico e preservar o espírito de fraternidade e cordialidade entre os associados, a Entidade deve:

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Oficial de Notas e 1ª Relatoira de Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos do Maceió/AL
Av. da Paz, 1884 - 5º.º - Empresarial Terra
Brazão Corporação - Maceió/AL - CEP 57010-070

01

- I – Defender direitos adquiridos e lutar pela conquista de direitos novos, mediante ações administrativas, judiciais e/ou políticas;**
- II – Defender a paridade de vencimentos, vantagens e proventos pagos aos Militares Estaduais, seja Ativo e Inativo (Reserva e Reforma), com valores revistos nas mesmas datas e com os mesmos percentuais;**
- III – Promover reuniões visando à efetividade do inciso I e à integração social;**
- IV – Manter assistência jurídica em nível institucional, bem como, aos associados, na forma estabelecida por Portaria do Presidente;**
- V – Manter intercâmbio com entidades representativas de classe e entidades públicas, privadas, científicas, literárias e artísticas, colaborando na educação social, moral, cívica e física de seus integrantes;**
- VI – Colaborar com o Comando Geral das Corporações Militares Estaduais e demais autoridades constituídas, mediante apresentação de estudos e sugestões, visando defender ou acautelar interesses da classe e/ou das Corporações;**
- VII – Divulgar e estimular o acesso de dependentes dos associados à carreira militar do Estado;**
- VIII – Firmar convênios e parcerias com outras entidades e/ou órgãos de direito público ou privado com a finalidade de beneficiar seus associados, bem como, angariar benefícios para melhorias das instalações da Entidade, desde que não conflitem com os objetivos da ASSOMAL;**
- IX – Fomentar o culto às datas cívicas, especialmente, aos eventos comemorativos da Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL) e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL); e**
- X – Manter e/ou administrar o uso de cartão corporativo de crédito e/ou débito em prol do funcionamento da ASSOMAL.**

Art. 3º – A ASSOMAL representa seus associados, nas esferas judicial e extrajudicial, conforme autorização individual do sócio titular, com base no Art. 5º, XXI da Constituição Federal de 1988.

§ 1º – A ASSOMAL pode se associar a federações e confederações de Militares Estaduais, visando o fortalecimento de sua representatividade para o cumprimento de suas finalidades, de que trata o artigo anterior.

Art. 4º – A duração da ASSOMAL é por tempo indeterminado e o número de sócios titulares é ilimitado, ficando estes isentos de responder solidária ou subsidiariamente pelas dívidas e obrigações assumidas pela Associação.

Art. 5º – É vedado à ASSOMAL envolver-se em qualquer atividade discriminatória de gênero, política, raça e/ou temáticas que venham a promover discórdia e/ou desunião dos associados.

DEL. LUCYMARIA ALVES CERQUEIRA
de Castro do Norte e 1º Distrito do Estado de
Pernambuco e 1º Distrito do Estado de Pernambuco
e 1º Distrito do Estado de Pernambuco
e 1º Distrito do Estado de Pernambuco

02



§ 1º – A ASSOMAL pode formar núcleos em todo Estado de Alagoas visando atendimentos de seus associados, conforme Portaria estabelecida pelo Presidente.

§ 2º – Para fazer jus à assistência jurídica, convênios e parcerias ou qualquer outro benefício oferecido pela Associação, é necessário que o Sócio Titular esteja adimplente com o pagamento da mensalidade associativa, como também, se caso existir, em dia com o pagamento do acordo formulado na Tesouraria da ASSOMAL.

§ 3º – Nos casos dos parágrafos anteriores deste artigo, em prestações de assistência jurídica individual realizada fora da sede da ASSOMAL, os custos de deslocamento, estadia, alimentação e diárias serão arcadas pelo associado solicitante.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Seção I

DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 6º – A ASSOMAL tem seu quadro social composto das seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Contribuintes (antigo civil);
- d) Beneméritos;
- e) Especiais.

§ 1º – **Sócios Fundadores** são àqueles oficiais que assinaram a Ata de Fundação do Clube dos Oficiais de Alagoas no ano de 1964.

§ 2º – **Sócios Efetivos** são os oficiais pertencentes à Polícia Militar do Estado de Alagoas (PMAL), Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas (CBMAL), Forças Armadas ou de outra Coirmã, seja Ativo ou Inativo (Reserva e Reforma), que pagam mensalidade associativa, na forma da legislação vigente, Portarias e em valores estabelecidos neste instrumento.

I – Podem votar nas Assembleias e ser votado na Assembleia Eleitoral, se adimplentes com a mensalidade associativa; e

BELO LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1ª Oficial de Justiça e 1ª Relatoira de Justiça
10-11-2018

03



II – Podem usufruir de todos os benefícios associativos.

§ 3º – **Sócios Contribuintes** são pessoas físicas – na condição de Pensionistas de Oficial da PMAL / CBMAL ou parentes de Sócio Efetivo, maiores de 18 anos ou emancipado, que pagam mensalidade associativa, na forma da legislação vigente, Portarias e em valores estabelecidos neste instrumento.

I – Não podem ser praça militar, guarda municipal, nem agente de alguma força de Segurança;

II – Não podem votar nas Assembleias, nem ser votado na Assembleia Eleitoral. Seu vínculo é exclusivo aos direitos descritos no Art. 12 deste Estatuto, quando adimplentes com a mensalidade associativa; e

III – Podem usufruir dos benefícios associativos relacionados a convênios e parcerias da ASSOMAL, somado aos direitos elencados a categoria associativa de Contribuinte.

§ 4º – **Sócios Beneméritos** são cidadãos civis ou militares idôneos, de estreito relacionamento com a ASSOMAL, destacam-se pela prestação de serviços de qualquer ordem ou pela oferta considerável de bens ou benefícios à Associação.

I – Não possui vínculo associativo com a Entidade, nem pagam mensalidade associativa, exceto se pertencerem a categoria de Sócio Efetivo.

§ 5º – **Sócios Especiais** são os cadetes do Curso de Formação de Oficiais (CFO) e os alunos-oficiais do Estágio de Adaptação de Oficiais (EAO) da PMAL e do CBMAL, que pagam mensalidade associativa, na forma da legislação vigente e Portarias nos valores estabelecidos neste instrumento.

I – Podem votar nas Assembleias, se adimplentes com a mensalidade associativa;

II – Não podem ser votados na Assembleia Eleitoral, por ainda não pertencerem ao Oficialato de suas Corporações; e

III – Podem usufruir de todos os benefícios associativos.

Seção II

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 7º – A admissão no quadro associativo dar-se-á mediante aprovação do requerimento pela Diretoria Executiva.

DES. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Oficial de Justiça e 1ª Relatoira da 1ª Turma

04



§ 1º – Qualquer sócio titular pode se opor à admissão de novo associado, na forma escrita e fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de apresentação do Requerimento de Adesão, ficando a análise das razões e o eventual acolhimento a cargo da Diretoria Executiva;

§ 2º – No caso da categoria associativa de Contribuinte, para ter acesso ao Requerimento de Adesão, o futuro associado deve ser indicado por Sócio Efetivo da ASSOMAL, exceto no caso das Pensionistas de Oficial da PMAL ou CBMAL; e

§ 3º – No caso de reingresso de associado desligado por inadimplência, seu retorno é vinculado ao pagamento do débito deixado em aberto até a data de seu primeiro desligamento.

Seção III

DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Subseção I

DO VALOR DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Art. 8º – A Mensalidade Associativa deve ser paga mensalmente pelos **Sócios Efetivos, Contribuintes e Especiais**.

§ 1º – O valor da Mensalidade Associativa dos Sócios Efetivos se refere a 1% (um por cento) do subsídio do posto de 2º Tenente no Nível II das Corporações Militares de Alagoas;

§ 2º – O valor da Mensalidade Associativa dos Sócios Contribuintes se refere a 75% (setenta e cinco por cento) do valor pago pelo Sócio Efetivo; e

§ 3º – O valor da Mensalidade Associativa dos Sócios Especiais se refere a 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelo Sócio Efetivo.

Subseção II

DA FORMA DE PAGAMENTO DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA

Art. 9º – O pagamento da Mensalidade Associativa pode ser realizado nas seguintes modalidades:

a) Débito em Conta na Instituição Financeira conveniada ao governo de Alagoas para pagamento da folha salarial dos Militares Estaduais;

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1º Oficial de Honras e 1º Pargento de Justiça e
Documentos e Passagens Jurídicas do Estado de
Alagoas - 1964 - 58. 1º - 1º Oficial de Justiça
Bela Corporação - Maceió - AL - CEP 57010-070

05



b) Inclusão do valor da mensalidade no Boleto do Plano de Saúde/ASSOMAL; e

c) Boleto Bancário, emitido pela ASSOMAL, ficando a cargo do Associado o custo relativo à sua emissão.

§ 1º – No caso de acordo firmado para pagamento de débitos anteriores, a modalidade de pagamento será ajustada com a Tesouraria e/ou Presidência.

§ 2º – É vedado o pagamento de Mensalidade Associativa por PIX, exceto em situações pontuais quando autorizado pelo Diretor Tesoureiro ou Presidente.

Seção IV

DOS DEPENDENTES DOS SÓCIOS

Art. 10 – Compreender-se-á como dependente do Sócio Titular:

a) Os cônjuges, a companheira ou o companheiro, conforme apresentação de Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;

b) Os filhos solteiros, masculinos ou femininos, menores de 21 (vinte um) anos, não emancipados, conforme apresentação de Registro de Identidade ou Certidão de Nascimento. Se este filho for universitário a idade passa para menores de 24 (vinte e quatro) anos; e

c) Os parentes consanguíneos ou afins declarados, quando for comprovada a sua condição de dependente do sócio titular na Declaração de Imposto de Renda do Sócio Titular.

§ 1º – Os direitos e deveres dos dependentes dos Sócios estão atrelados à categoria do Sócio Titular.

§ 2º – Os dependentes de Sócio não podem votar, nem ser votados; e

§ 3º – O sócio titular será responsabilizado pela ação de seu dependente que gere prejuízo de qualquer natureza à ASSOMAL.

Seção V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

BEL LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis,
Documentos e Processos Jurídicos de Macaíba AL
Av. da Paz, 1064 - Ed. 15 - Empreendimento Terra
Bombril Corporate - Macaíba - CEP 57010-070
Substituída

06



Subseção I

DOS SÓCIOS FUNDADORES, EFETIVOS E ESPECIAIS

Art. 11 – São direitos dos Sócios Fundadores, Efetivos e Especiais:

- a) Receber assistência e orientação jurídica prestada por advogado e/ou firma jurídica, desde que solicitada, em processos e procedimentos administrativos disciplinares no âmbito da Corporação Militar Estadual, nos processos judiciais na Justiça Criminal e nos processos civis em que figure como autor;
- b) Beneficiar-se do resultado favorável das ações coletivas de interesse difuso, coletivo e metaindividual proposta pela ASSOMAL no interesse de seus associados;
- c) Usufruir dos convênios e parcerias firmados pela ASSOMAL com outras entidades e/ou órgãos de direito público ou privado com a finalidade de beneficiar seus associados, para os quais tenha manifestado adesão, desde que esteja em dia com o pagamento da Mensalidade Associativa;
- d) Solicitar, verbalmente ou por escrito, a atuação dos diretores e/ou do setor jurídico da ASSOMAL, a fim de intervir a seu favor, nas esferas administrativas e judiciais, na defesa de seus direitos e interesses, respeitadas as limitações objetivas e subjetivas, materiais e morais da Associação e seus agentes;
- e) Participar de Assembleia Geral, discutindo assuntos e dando sugestões, votando sobre os assuntos debatidos, desde que estejam adimplentes com a Mensalidade Associativa;
- f) Votar e ser votado para quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, na forma estabelecida no Art. 6º deste normativo;
- g) Solicitar, por escrito e fundamentadamente, junto à Presidência da ASSOMAL a convocação de Assembleia Geral Ordinária;
- h) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos Sócios Titulares das categorias de Fundadores, Efetivos e Especiais;
- i) Usufruir das dependências da sede da Associação, seus espaços sociais e recreativos, respeitada a ordem de solicitações/reservas e as regras de uso, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Subseção II

SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 12 – São direitos dos Sócios Contribuintes:

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Classe de Honor e 1º Arquivo de 30 dias e
Documentos e Passagens Jurídicas de 10 dias
Av. da Paz, 1064 - 1º. 15 - Empresarial Terra
Bela Corpora - Maceió - AL - CEP 57010-070
Bela Terra

07



a) Usufruir dos convênios e parcerias firmados pela Associação com outras entidades e/ou órgãos de direito público ou privado com a finalidade de beneficiar seus associados, para os quais tenha manifestado adesão, desde que esteja em dia com o pagamento da Mensalidade Associativa; e

b) Usufruir das dependências da sede da ASSOMAL, seus espaços sociais e recreativos, respeitada a ordem de solicitações/reservas e as regras de uso, na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

Seção VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Os sócios serão beneficiados das atividades fins desta Associação quando, regularmente inscritos e adimplentes com o pagamento da Mensalidade Associativa junto à Tesouraria, conforme singularidade da categoria a qual pertença.

Art. 14 – No caso de novos sócios, o uso de quaisquer benefícios é vinculado à condição de associado e será autorizado mediante ao pagamento imediato da primeira Mensalidade Associativa.

Art. 15 – Os Sócios Beneméritos farão jus aos direitos e benefícios disponibilizados pela Associação aos associados, quando pertencentes à categoria de Sócios Efetivos.

Art. 16 – Se o Sócio Efetivo vier a óbito, seus dependentes deverão optar por permanecer ou não na ASSOMAL. Neste caso, na condição de Pensionista, o dependente vai passar a ser Sócio Titular da Associação na categoria de Sócio Contribuinte.

Seção VII

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 17 – São deveres dos sócios:

I – Pagar pontualmente suas Mensalidades Associativas no percentual descrito no Art. 8º deste Estatuto;

II – Satisfazer plenamente os compromissos assumidos para com a Associação e os contratos firmados por esta para com terceiros;

III – Respeitar e cumprir rigorosamente as prescrições deste Estatuto;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Ofício de Notas e 1ª Negociadora de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de Alagoas
P.O. da Paz, 186A - 5º. 15 - Centro Administrativo
Brasão Corporado - Maceió/AL - CEP 57010-070

08



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

- IV – Acatar as decisões da Diretoria Executiva, mediante Portaria, e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;
- V – Portar-se com o máximo respeito nas reuniões e nos encontros sociais promovidos pela Associação;
- VI – Orientar seus dependentes e convidados sobre as regras estabelecidas na ASSOMAL; e
- VII – Desempenhar com dedicação, honestidade e zelo as atribuições inerentes ao cargo para o qual for eleito ou nomeado.

Seção VIII

DAS PENALIDADES

Art. 18 – As penalidades pela inadimplência das mensalidades e de outras obrigações pecuniárias assumidas, bem como, pelas infrações às regras do Estatuto, Portarias e deliberações aprovadas em Assembleia Geral são:

- I – Advertência;
- II – Suspensão de direitos;
- III – Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito;
- IV – Protesto cartorial de título; e
- V – Exclusão.

Art. 19 – A advertência do sócio dar-se-á pelo descumprimento das regras e obrigações descritas nos incisos do Art. 17 deste Estatuto e dos demais atos normativos vigentes;

Art. 20 – A suspensão de direitos do sócio dar-se-á quando, devidamente advertido, permanecer no cometimento da falta ou reincidir na mesma falta;

Art. 21 – Os Sócios Efetivos, Contribuintes e Especiais, quando inadimplentes do pagamento da Mensalidade Associativa por mais de 03 (três) meses, serão excluídos do Quadro Social da ASSOMAL.

Art. 22 – A inscrição dos dados do sócio nos órgãos de proteção ao crédito e protesto de título ocorrerá quando:

DEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Jurídicos do Estado de AL
Av. da Paz, 1064 - 15. 15 - Empedrado - Fátima
Bairro Corporate - Maceió/AL CEP 57010-070
Substituta

09



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

I – Devidamente notificado do descumprimento de suas obrigações pecuniárias assumidas, permanecer inadimplente por mais de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da Notificação de Inadimplência; e

II – Realizado acordo de parcelamentos de dívida em atraso, deixar de cumprir a obrigação assumida, em qualquer de suas parcelas.

Parágrafo Único – O associado em débito com a ASSOMAL, superior ao período estabelecido no Art. 21 e em condição expressa neste artigo, não terá seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito e protesto de título, quando apresentar justificativa e proposta de pagamento, por escrito, a Diretoria Executiva, no prazo de 7 (sete) dias corridos, a contar da data de recebimento da Notificação de Inadimplência, e sendo ambas aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 23 – A exclusão do associado dar-se-á:

I – Por descumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, conforme Art. 21;

II – Por dissolução da pessoa jurídica da ASSOMAL;

III – Por deixar de atender aos requisitos estatutários e regulamentares de ingresso e permanência na Entidade;

IV – Os associados que – por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e/ou material da Associação, tornar-se elemento nocivo à ASSOMAL;

V – Se expulsos das Corporações Militares a que pertençam, no caso dos Sócios Efetivos, Beneméritos e Especiais; e

VI – Por vontade própria, através de requerimento ou carta por escritos, solicitando sua exclusão à Presidência da Associação.

§ 1º – A exclusão, a que título for, não afastará o direito à cobrança extrajudicial ou judicialmente das inadimplências.

§ 2º – Justificando sua falta por escrito, até 15 (quinze) dias após sua exclusão e/ou quitando suas pendências em atraso, poderá o sócio ser reintegrado ao quadro de associados a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º – A aplicação das penalidades previstas nos incisos I e II do Art. 18, desta seção, será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, mediante apuração dos fatos por Diretor designado pela Presidência da ASSOMAL.

BELª LUCYMARA ALVES CANTOUEIRA
4ª Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis
Documentos e Passaportes Jurídicos
P. 10. Dez. 1984 - 91.184 (Sindicato)



CAPÍTULO III

DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24 – Defender os interesses coletivos, difusos, metaindividuais e individuais dos seus Associados, no limite dos objetivos e fins descritos neste Estatuto e respectivo Regulamento Interno, e assim, cumprir rigorosamente este Estatuto e os fins e objetivos descritos no Art. 2º.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 25 – Constituem poderes da Associação:

- a) O presente Estatuto;
- b) A Assembleia Geral, quando legalmente convocada e instalada;
- c) O Presidente, nos casos específicos deste estatuto;
- d) A Diretoria Executiva, quando constituída pela maioria de seus membros;
- e) O Conselho Deliberativo, na supervisão das ações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal; e
- f) O Conselho Fiscal quanto à aprovação das contas e dos investimentos financeiros.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 – A ASSOMAL é administrada:

I – Pela Assembleia Geral;

II – Pela Diretoria Executiva;

ELI LUCIMARIA ALVES CEREZOLLA
1ª Oficial de Justiça e 1ª Promotora de Justiça
Desembargadora e Promotora Jurídica de Justiça
P.O. da Paz, 1064 - 15.115 (15.115-15)
Bairro Cordeiro - Maceió - AL - CEP 57010-070



III – Pelo Conselho Deliberativo; e

IV – Pelo Conselho Fiscal.

Art. 27 – A ASSOMAL adotará práticas administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Subseção I

DISPOSIÇÕES COMUNS AS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28 – A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, será constituída dos associados com direito a voto que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e poderá ser:

- a) Assembleia Geral Ordinária; e
- b) Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 – Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger, a cada 3 (três) anos, a Diretoria Executiva e os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas e alterações do Estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Apreciar as contas, relatórios de atividade e balanço apresentados pela Diretoria, após análise do conselho fiscal; e
- VI – Destituir qualquer integrante da Diretoria Executiva e os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1ª Oficial de Honor e 1ª Princesa do I Curso de
Documentação e Pesquisa Jurídica de História do
P. de Hist. 1884 - 51. 15 - "A Princesa" - 1999
Belo Horizonte - 1999



II – Pelo Conselho Fiscal; e

III – Por requerimento dos associados quites com as obrigações sociais em número de 2/3 dos inscritos na Associação, conforme Parágrafo Único do Art.31.

Subseção IV

DO FUNCIONAMENTO DA SESSÃO

Art. 35 – As sessões das Assembleias Gerais constarão de expedientes iniciados com a leitura da Ata da Sessão anterior para conhecimento e da Ordem do Dia, a qual será exposta, discutida e votada exclusivamente, conforme assuntos estabelecidos no Edital de Convocação da referida Assembleia. A Sessão dos trabalhos da Assembleia Geral funcionará de acordo com as seguintes normas:

- a) O Presidente da Sessão declara sua abertura;
- b) O Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior;
- c) O Presidente da Sessão submete a discussão da Ata que foi lida;
- d) Encerrada a discussão da Ata, é submetida a votação simbólica;
- e) O Secretário procede à leitura do Edital de Convocação;
- f) O Presidente conduz as explanações, as inscrições para uso da palavra pelos participantes e a votação - quando realizada; e
- g) O Presidente pontua os encaminhamentos da Sessão e declara seu encerramento.

Art. 36 – Em Assembleia Geral todo sócio que desejar opinar sobre assunto em deliberação, deve fazer sua inscrição como orador junto ao Secretário(a) da Sessão e não poderá ultrapassar ao prazo a ser deferido pela Presidência da reunião.

Art. 37 – Durante os debates em Assembleia Geral, os sócios que estiverem presentes poderão encaminhar à mesa requerimentos, proposições e pedidos de informações, os quais poderão ser colocados em discussão, quando relacionados à Ordem do Dia.

Art. 38 – Os requerimentos, proposições e pedidos de informações, podem ser deferidos ou indeferidos pelo Presidente da Sessão, e, em caso de indeferimentos, cabe recurso ao plenário, que deverá julgá-lo e discuti-lo na Assembleia Geral seguinte.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoa Jurídica de Maceió/AL
Avenida Paz 1864 - 9º 10 - Encruzado - Maceió/AL
9111-1111

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 39 – Em assuntos levantados e/ou abordados fora da pauta, a manifestação será solicitada diretamente ao Presidente da Sessão e, se concedida, obedecerá à ordem de solicitação anotada pelo Secretário.

Art. 40 – Os trabalhos da Sessão da Assembleia Geral podem ser suspensos:

I – Pelo Presidente da ASSOMAL ou Presidente da Sessão, para serenar os ânimos, quando houver ameaça de perturbação da ordem; e

II – Por requerimento de Sócio com aprovação do Plenário.

Art. 41 – A Assembleia Geral será encerrada pelo Presidente da Sessão, quando se esgotar a matéria da Ordem do Dia e considerar os assuntos suficientemente discutidos.

Art. 42 – As discussões pela maioria de votos em Assembleia Geral são irrecorríveis e sua modificação ou revogação dependerá de aprovação em outra Assembleia Geral convocada para este fim, e para sua aprovação é necessário o mesmo quórum ou superior.

Art. 43 – A Assembleia Geral Ordinária em primeira convocação funcionará com a maioria simples de sócios, não existindo número suficiente para o funcionamento da Assembleia Geral em primeira convocação, neste caso o Presidente ou quem o substitua para o ato fará a segunda convocação, após 15 (quinze) minutos da primeira convocação, sendo aberto os trabalhos com qualquer número de sócios presentes.

Seção III

DA DIRETORIA DA ASSOMAL

Art. 44 – A Diretoria tem a seguinte estrutura organizacional:

a) Diretoria Executiva – constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro; e

b) Diretoria Administrativa – sua composição, atribuições e titularidade das diretorias que integram sua estrutura é efetivada por Portaria da Presidência da ASSOMAL.

§ 1º – A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, aos cargos de sua Diretoria e do Conselho Deliberativo e Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passagens Jurídicas de Maceió/AL
A - 1º Pz: 1864 - 9º 15 - Encargada



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas
(82) 3326-3078 / (82) 999350177
www.assomal.com.br

§ 2º – Os membros da Diretoria e dos Conselhos poderão ser reembolsados por eventuais despesas que arquem com recursos próprios em defesa dos interesses da Associação e/ou de seus associados, mediante apresentação dos comprovantes destas despesas.

Subseção I

CONSTITUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45 – A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Secretário e um Diretor Tesoureiro, com mandato de 36 (trinta e seis) meses, sendo todos Oficiais do quadro permanente da PMAL ou CBMAL.

§ 1º – No caso da falta ou impedimento de algum integrante eleito ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, não sendo o fator impeditivo originado por atestado médico, este integrante será afastado automaticamente do cargo na Diretoria Executiva.

§ 2º – No caso de algum integrante eleito assumir cargo em comissão, em qualquer esfera do Poder Público ou se candidatar a cargo eletivo, este integrante automaticamente renunciará seu mandato no cargo que ocupava, como também, no caso de renúncia voluntária de algum integrante eleito.

§ 3º – A substituição do cargo em vacância a que se referem os parágrafos anteriores, será realizada através de Eleição Indireta entre os membros da Chapa Eleita, sendo coordenada pelo Presidente da ASSOMAL. Se o cargo de renúncia for o de Presidente, os trabalhos serão coordenados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 4º – Os membros da Diretoria Executiva não respondem, nem mesmo subsidiariamente ou pessoalmente, pelos encargos e obrigações sociais que contraírem em nome da ASSOMAL, concernente à prática de ato regular de sua gestão.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 46 – Compete à Diretoria Executiva:

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
Av. da Paz, 1864 - SL 16 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituto

16



- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ASSOMAL, Regulamento Interno, Portarias da Presidência, bem como as deliberações das Assembleias e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- II – Administrar a Associação e promover seu desenvolvimento de acordo com as normas estatutárias, Portarias e deliberações de Assembleias;
- III – Reunir-se ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias para tomada de contas do Tesoureiro, e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias;
- IV – Deliberar e decidir sobre a nomeação de sócio para cargos e funções que forem criados, bem como, sobre a contratação e demissão de funcionários e prestadores de serviço da ASSOMAL;
- V – Encaminhar ao Conselho Fiscal para apreciação do relatório de recebimento do movimento financeiro da Associação, dentro de 10 (dez) dias úteis após a solenidade de posse;
- VI – Encaminhar trimestralmente ao Conselho Fiscal, para parecer, o balancete do movimento financeiro da ASSOMAL;
- VII – Julgar todas as ações cometidas pelos sócios e seus dependentes, relativos à Associação;
- VIII – Deliberar sobre a aplicação de punição aos associados na forma prevista neste instrumento e, se for o caso, levar para discussão em Assembleia Geral;
- IX – Propor à Assembleia Geral as medidas extraordinárias necessárias aos interesses da Associação e de seus associados;
- X – Fazer manter a ordem dentro do recinto social e dependências da ASSOMAL;
- XI – Conceder licença a membro da Diretoria Administrativa para se afastar do cargo;
- XII – Deliberar sobre a assinatura de convênios e aquisição de bens imóveis para a Associação;
- XIII – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV – Celebrar convênios e parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado, em âmbito municipal, estadual ou federal, e respectivos entes e órgão ou organizações;
- XV – Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o Orçamento e Plano de Trabalho Anual;
- XVI – Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- XVII – Elaborar os Regulamentos, Portarias e o Organograma Funcional da ASSOMAL;
- XVIII – Nomear os Integrantes para compor Conselho Interno e as Comissões Temáticas;

BELE LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
P.O. da FINEZ, 106/A - SL. 15 - Fátima/Alameda Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57070-440
Subsidiária



XIX – Administrar o uso mensal do cartão corporativo de crédito e débito, conforme especificidades estabelecidas neste instrumento;

XX – Zelar e gerenciar o patrimônio da ASSOMAL; e

XXI – Atuar para o pleno funcionamento da Associação.

Art. 47 – A Diretoria Executiva deve se reunir, no mínimo, uma vez por mês na sede da Entidade ou, extraordinariamente, em local a ser definido pelo Presidente da ASSOMAL.

Subseção III

DO PRESIDENTE

Art. 48 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ASSOMAL judicial e extrajudicialmente, passiva e ativamente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais atos normativos da ASSOMAL;

III – Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, e da Diretoria;

IV – Nomear, através de Portaria e por sua livre escolha, os membros das diretorias que compõem a Diretoria Administrativa;

V – Representar ou nomear quem represente para atender os interesses da ASSOMAL em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades de interesse ou indicar alguém para este fim;

VI – Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como, os pareceres de Auditores Independentes sobre os balancetes e balanço anual;

VII – Nomear, licenciar, suspender funcionários e contratar e/ou suspender os prestadores de serviço da ASSOMAL;

VIII – Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto;

IX – Assinar as correspondências expedidas e que digam respeito ao movimento social e administrativo da Associação;

ELI LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1ª Oficial de Justiça e 1ª Procuradora de Justiça e
Conselheira e Promotora Jurídica do Estado de AL
P.O. da Paz, 1064 - St. 15 - Edifício da Barra
Barra Corporativa - Maceió/AL - CEP 57010-070



- X – Assinar os Diplomas de Sócios Beneméritos;
 - XI – Assinar com o Tesoureiro as correspondências expedidas e que digam respeito ao movimento financeiro da Associação;
 - XII – Assinar com o Tesoureiro os cheques para saque de importância em estabelecimento financeiro;
 - XIII – Baixar devidamente assinado, Regulamentos Internos e outras normas relativas à ASSOMAL;
 - XIV – Apresentar o relatório geral da situação da Associação e de suas realizações, na solenidade de posse de Diretorias, que lhe suceder e anualmente ao Presidente do Conselho Deliberativo;
 - XV – Aplicar com a aprovação da Diretoria, as penas de advertência e suspensão de Sócios e Diretores;
 - XVI – Assinar a Carteira de Trabalho dos Funcionários da Associação e cumprir a legislação trabalhista vigente;
 - XVII – Outorgar Procuração a Advogado para representar a ASSOMAL e seus Sócios em qualquer instância ou Tribunal, em Juízo ou fora dele;
 - XVIII – Assinar os convênios da Associação com outras organizações sociais e órgãos da Administração Privada ou Pública de âmbito Municipal, Estadual e Federal; e
 - XIX – Utilizar, como titular, o cartão de crédito corporativo da ASSOMAL, mediante devida prestação de contas para a Tesouraria.
- Parágrafo Único – As diretorias que compõem o núcleo administrativo, que dá suporte ao trabalho da Diretoria Executiva, serão criadas e terão atribuições reguladas por Portaria do Presidente da ASSOMAL. Nenhum de seus integrantes serão remunerados por tal atividade.

Subseção IV

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 49 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

BELE LUCIMARIA ALVES CERQUEIRA
1ª Oficial de Justiça e 1ª Procuradora do Estado e
Diretora de Defesa Jurídica do Estado de Alagoas
P.O. de Foz, 1064 - Tel. 15 - São Francisco de Assis
Bairro: Cordeiro - Maceió - AL - CEP 57010-070



ASSOMAL

Associação dos Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; e

IV – Presidir as Comissões formadas pela Diretoria Executiva para servir aos interesses da ASSOMAL e de seus associados.

Subseção V

DO(A) SECRETÁRIO(A)

Art. 50 – Compete ao(à) Secretário(a):

I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;

II – Redigir os editais, atas e demais documentações oficiais da ASSOMAL, relacionados ao funcionamento administrativo da Associação;

III – Publicar as convocações da Assembleia Geral;

IV – Monitorar o cadastro dos Sócios da Entidade e o envio de comunicações oficiais;

V – Gerenciar a escala de serviço dos funcionários e prestadores de serviço da Associação;

VI – Administrar o registro de férias, faltas, atrasos e atestados médicos para envio a empresa contábil e para anotações nas pastas dos funcionários da ASSOMAL; e

VII – Arquivar os contratos de prestadores de serviço, parcerias e convênios, dentre outros realizados pela Entidade.

Subseção VI

DO(A) TESOUREIRO(A)

Art. 51 – Compete ao(à) Tesoureiro(a):

I – Arrecadar e contabilizar as Mensalidades Associativas dos Sócios Titulares Efetivos, Contribuintes e Especiais, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Passagem Jurídica de Alagoas - AL
11.11.2018 - 14h15 - 11.11.2018 - 14h15



- IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
 - V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à Tesouraria;
 - VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - VII – Abrir e fechar conta bancária assinando em conjunto com o Presidente;
 - VIII – Tratar com empresas de contabilidade sobre assuntos pertinentes a tributos e dívidas em nome da ASSOMAL, folha de pagamento e prestação de contas;
 - IX – Negociar com bancos e movimentar contas bancárias;
 - X – Assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, títulos e documentos de qualquer natureza e os quais envolvam responsabilidades pecuniárias para ASSOMAL;
 - XI – Informar a situação financeira da Associação aos demais associados com transparência e exatidão, através da prestação de contas regular;
 - XII – Fiscalizar e executar todo o pagamento relativo aos funcionários e prestadores de serviço da ASSOMAL; e
 - XIII – Fiscalizar o pagamento da Mensalidade Associativa e efetivar, quando necessário, sua cobrança.
- Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro todas as atribuições do 1º Tesoureiro quando em exercício.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Subseção I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 52 – O Conselho Deliberativo será constituído por 10 (dez) membros titulares e 05 (cinco) suplentes.

§ 1º – O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito em conjunto com a Diretoria Executiva.

§ 2º – O mandato do Conselho Deliberativo será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término.

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1ª Oficial de Justiça e 1ª Fiscalizadora de Juntas e
Documentos e Processos Jurídicos da Associação
P.º da Paz, 1064 - 5º - 15 - Encruzada, J.º
Bosque Corporal - Maceió/AL - CEP 57010-070
Substituta



§ 3º – A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, aos cargos do Conselho Deliberativo, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 53 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Fiscalizar a normatização regimental e a dos atos da Diretoria Executiva;
- II – Apreciar e se manifestar sobre a indicação, feita pela Diretoria Executiva, de outorga de títulos honoríficos ou outros previstos em mandamentos estatutários ou regimentais;
- III – Apresentar à Diretoria Executiva, proposta de criação e/ou alteração dos mandamentos estatutários ou regimentais;
- IV – Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas e providências sobre assuntos de interesse da Associação; e
- V – Solicitar, por escrito, ao Presidente da Associação, a convocação de Assembleia Geral, para resolver divergências surgidas entre Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, na aplicação de dispositivos Estatutários.

Art. 54 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

- a) Trimestralmente para apreciação e discussão da Prestação de Contas a ser apresentada ao associado, após instrução e parecer emitido pelo Conselho Fiscal, encaminhada pelo Diretor Tesoureiro;
- b) Anualmente, na primeira quinzena de março, para apreciação e discussão do Relatório Contábil e do Balancete Anual relativos ao exercício anterior, devidamente instruído com o Parecer do Conselho Fiscal e encaminhado pelo Diretor Tesoureiro; e
- c) Anualmente, na segunda quinzena de novembro, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária referente ao exercício seguinte, devidamente instruída com o Parecer do Conselho Fiscal e encaminhada pela Diretoria.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1ª Oficial de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas da Notaria AL
Avenida da Paz, 1064 - 5º - Empresarial Terra
Bela Corporativa - Maceió/AL CEP 57010-070
Sua cidade.



II – Extraordinariamente:

- a) Convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros efetivos;
- b) Solicitação do Presidente da ASSOMAL e;
- c) Solicitação de 1/3 (um terço) dos sócios titulares da categoria de efetivos, no pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, contendo exposição dos motivos determinantes.

Subseção III

DOS DEVERES INDIVIDUAIS

Art. 55 – Aos Membros do Conselho Deliberativo compete individualmente:

I – Ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Nomear comissões, em caso de necessidade de estudos de viabilidade e/ou aferição técnica dos atos de gestão da Diretoria Executiva;
- c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- d) Solicitar ao Presidente da ASSOMAL informações complementares para esclarecimento de matéria em exame do Conselho;
- e) Denunciar à Assembleia, com a aprovação do Conselho, irregularidades praticadas por membros da Diretoria contra o patrimônio da Associação;
- f) Sugerir ao Presidente da ASSOMAL, com a aprovação do Conselho, medidas administrativas visando proteger o patrimônio da Associação;
- g) Propor ao Presidente da Associação a exoneração de Membros do Conselho Deliberativo;
- h) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos inerentes ao Conselho Deliberativo; e

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Oficial de Notas e 1ª Proferente de Julgamentos
Documentária e Processos Jurídicos da Associação AL
P. da Paz 1864 - 15. 15 - Expressão Terra
09.2000-00000 - Maceió - PE - 55.000.000



i) Comparecer em todas as Assembleias Gerais.

II – Ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;

b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho, convocadas pelo seu Presidente;

c) Substituir o Presidente do Conselho, em seu impedimento, em todos os seus direitos e deveres, inerentes a função;

d) Secretariar e lavrar ata das reuniões do Conselho;

e) Redigir e expedir correspondências relativas ao Conselho; e

f) Manter em dia e em ordem a escrituração e arquivo próprio do Conselho.

III – Aos Membros do Conselho Deliberativo:

a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;

b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho Deliberativo, convocada pelo seu Presidente; e

c) Substituir, por sorteio, o secretário do Conselho.

SEÇÃO V

DO CONSELHO FISCAL

Subseção I

DA CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

§ 1º - O presidente do Conselho Fiscal será eleito em conjunto com a Diretoria Executiva.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
A. da Paz 1864 - Sl. 15 - Empreitada Terra
3110 Corporação - Matrícula nº 02.111.111
Sua Filia.



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

§ 2º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até o seu término; e

§ 3º - A Instituição não remunerará, sob qualquer forma, aos cargos do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas e voluntárias.

Art. 57 – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – Ordinariamente:

a) Até o décimo dia após a solenidade de posse, para apreciação do relatório da situação em que a Diretoria Executiva recebeu a Associação; e

b) Trimestralmente para examinar e emitir parecer no balancete do movimento financeiro da Associação.

II – Extraordinariamente:

a) Convocação de seu Presidente ou a pedido da maioria simples dos seus membros efetivos; e

b) Solicitação do Presidente da ASSOMAL.

Subseção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar todos os atos da gestão financeira e orçamentária da Diretoria Executiva;

II – Sugerir à Diretoria Executiva, por escrito, medidas e providências sobre assuntos de interesse da Associação;

III – Solicitar, por escrito, ao Presidente da Associação, a convocação de Assembleia Geral, para resolver divergências surgidas entre Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, na aplicação de dispositivos estatutários;

IV – Examinar e emitir parecer no relatório de prestação de contas anuais da Gestão; e

V – Manter seu arquivo próprio.

SEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
P. 1, da Paz 1564 - 58 - 15 - Empresarial Terra
Brasil Compara - Maceió-AL - CEP 57070-019
Sindicato



Subseção III

DOS DEVERES INDIVIDUAIS

Art. 59 – Aos Membros do Conselho Fiscal, compete individualmente:

I – Ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;
- b) Designar relator para examinar e emitir parecer no relatório de recebimento do Diretor Tesoureiro e nos balancetes do movimento financeiro da ASSOMAL;
- c) Convocar o Conselho para se reunir dentro de 48h (quarenta e oito horas) após o recebimento de processo do relator, para julgar o parecer emitido por ele;
- d) Solicitar ao Presidente da ASSOMAL, com a aprovação do Conselho Fiscal, a convocação de Assembleia Geral, para resolver problemas divergentes entre Diretoria Executiva e o Conselho;
- e) Devolver ao Presidente da ASSOMAL processo que contenha irregularidade sanável, para ser corrigido;
- f) Solicitar ao Presidente da ASSOMAL informações complementares para esclarecimento de matéria em exame do Conselho;
- g) Sugerir ao Presidente da ASSOMAL, com a aprovação do Conselho, medidas administrativas visando proteger o patrimônio da Associação;
- h) Propor ao Presidente da ASSOMAL a exoneração de Membros do Conselho Fiscal;
- i) Cumprir e fazer cumprir os dispositivos inerentes ao Conselho Fiscal; e
- j) Comparecer em todas as Assembleias Gerais.

II – Ao Secretário do Conselho Fiscal:

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;
- b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho, convocadas pelo seu Presidente;
- c) Substituir o Presidente do Conselho, em seu impedimento, em todos os seus direitos e deveres, inerentes à função;
- d) Secretariar e lavrar ata das reuniões do Conselho;

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passos Jurídicos de Macelândia
P.O. da Paz, 1964 - St. XV - Emporcalunga Terra
Realizadora Corporativa - Macelândia - CEP 57010-070
Sindicato 1964



ASSOMAL

Associação dos Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

- e) Redigir e expedir correspondências relativas ao Conselho; e
- f) Manter em dia e em ordem a escrituração e arquivo próprio do Conselho.

III – Aos Membros do Conselho Fiscal:

- a) Comparecer em todas as Assembleias Gerais;
- b) Comparecer em todas as reuniões do Conselho Fiscal, convocada pelo respectivo Presidente;
- c) Substituir, por sorteio, o secretário do Conselho;
- d) Quando for designado, dentro de 07 (sete) dias uteis, examinar e emitir parecer no relatório de recebimento do Diretor Tesoureiro e nos balancetes financeiros, além da prestação de contas da ASSOMAL;
- e) Propor ao Presidente do Conselho a transformação de processo do qual seja relator em diligências para a correção de erros e suas dúvidas.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 – As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão realizadas através de escrutínio secreto, em Assembleia Geral Eleitoral, não sendo permitido Voto por Procuração.

§ 1º – Quando concorrer somente uma chapa, a eleição será por aclamação, feita em Assembleia Geral convocada nos termos estatutários.

§ 2º – Poderão concorrer a cargos eletivos os sócios titulares efetivos, conforme Capítulo II, Seção I deste Estatuto, desde que estejam quites com o pagamento da mensalidade associativa da ASSOMAL.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
P.º da Paz, 1864 - Sl. 15 - Edifício Santa Terra
Blessing Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Subsistência



ASSOMAL

Associação dos Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

§ 3º – Poderão participar do pleito eleitoral, desde que estejam quites com o pagamento da mensalidade associativa da ASSOMAL, os Sócios Titulares Efetivos e Especiais, conforme Capítulo II, Seção I deste Estatuto.

§ 4º – O pleito eleitoral será realizado entre os dias 15 (quinze) do mês de dezembro a 15 (quinze) do mês de janeiro, de três em três anos, no horário das oito às dezessete horas, na sede da ASSOMAL em Maceió/AL.

§ 5º – A posse dos eleitos será marcada no prazo máximo de 15(quinze) dias após a data das eleições.

I – Poderá existir outros locais de votação, se previamente divulgados no Edital alusivo ao Pleito Eleitoral.

Art. 61 – Da eleição da Diretoria Executiva e dos presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

§ 1º – O Presidente do Conselho Deliberativo será o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral.

I – Caso o Presidente do Conselho Deliberativo seja candidato a reeleição, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será escolhido entre os sócios presentes que não sejam candidatos.

§ 2º – A votação será iniciada após 20 (vinte) minutos do horário designado para abertura dos trabalhos, com a presença do Presidente e do Secretário da Assembleia Geral Eleitoral e de 2 (dois) Fiscais por chapa concorrente ao pleito, nomeados no ato pelas chapas;

I – O oficial que atuará como Secretário será escolhido pelo presidente Assembleia Geral Eleitoral entre os sócios titulares da ASSOMAL, quites com o pagamento da mensalidade associativa, que não seja integrante de chapa inscrita no pleito.

§ 3º – O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral deve designar Militares Estaduais para atuarem nas mesas receptoras das seções eleitorais.

I – As mesas receptoras serão constituídas de 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário e 2 (dois) Escrutinadores; e

II – A listagem dos militares empregados na realização do pleito eleitoral deve ser encaminhada para presidência da ASSOMAL, com antecedência de 10 (dez) dias úteis da data da Assembleia, visando a logística do evento.

§ 4º – A quantidade de seções eleitorais será determinada conforme quantitativo de sócios titulares habilitados para o pleito e cada seção eleitoral receberá uma listagem de, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios para votação.

SELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Oficial de Notas e 1ª Registradora de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
1 - da Praç. 1804 - Sl. 15 - Edifício "Tribuna"
4ª Seção Corporal - Maceió/AL - CEP 57010-070
Sindicato 111

§ 5º – Após a identificação do sócio titular e conferência, pela mesa receptora, dos requisitos estatutários de habilitação ao voto, o eleitor receberá uma cédula de votação.

I – Será computado como voto, a cédula que tiver assinalada uma única chapa, sem rasuras.

§ 6º – As eleições serão encerradas às 17 (dezessete) horas, sendo a Assembleia Geral Eleitoral transformada em órgão de deliberação, para julgamento do pleito.

I – Se no horário de encerramento houver eleitores na fila para votação, o encerramento das eleições será quando o último sócio da fila tiver votado.

§ 7º – O Presidente da Assembleia Geral Eleitoral vai designar uma comissão escrutinadora, constituída de um representante de cada chapa, a qual confrontará o número de assinaturas de votantes existente, com o número de cédulas existentes na urna.

I – Se o número de cédulas existente na urna for inferior ou igual ao número de votantes da referida seção, será considerado válido o pleito com início da apuração; e

II – Se de outro modo ao descrito no item anterior, a eleição será anulada e, de imediato, divulgada a data da nova Assembleia Eleitoral.

§ 8º – Concluída a apuração, antes de proclamar o resultado definitivo da eleição, o Presidente do pleito, deixará livre a palavra ao plenário, para encaminhamento de questões de ordem, relacionadas com a eleição.

a) As questões levantadas no decorrer da votação serão resolvidas pelo Presidente da Seção Eleitoral, podendo o interessado recorrer por escrito da decisão, no prazo de 24(vinte e quatro) horas para a Assembleia Geral Eleitoral, a contar do instante do surgimento da questão.

I – O Presidente da Seção Eleitoral fará a apuração da votação, assessorado pela Comissão Escrutinadora;

II – As dúvidas suscitadas sobre o processo eleitoral serão esclarecidas pela Mesa da Seção Eleitoral e Comissão Escrutinadora e as impugnações pela Assembleia Geral Eleitoral;

III – Sanadas as dúvidas e decididas as impugnações que houver, o Presidente proclamará eleita a chapa que obtiver maior número de votos válidos; e

IV – Se houver empate entre duas ou mais chapas, será proclamada eleita a chapa cujo candidato a Presidente for mais antigo no Quadro Social, persistindo o empate, será considerado vitorioso o candidato mais idoso, e em caso de persistência no empate, obedecer-se-á as normas da legislação que trata do assunto.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Oficial de Notícias e 1ª Auxiliar do Títulos e
Documentos e Passaportes Jurídicos do Ministério AL
A - do Cruz 1864 - Nº 15 - Especialidade Terceira
4.ª Classe Jurisprudência - Matrícula Profissional nº 10.974

29



Seção II

DA CONSTRUÇÃO DAS CHAPAS PARA ELEIÇÃO

Art. 62 – As chapas só poderão ser registradas se apresentar no Ato da Inscrição ao Pleito, Relação Nominal de todos os candidatos, inclusive os suplentes, e o nome designativo de sua chapa.

Art. 63 – A chapa, para votação dos Sócios, será composta pelos cargos da Diretoria Executiva e pelos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, sendo todos Sócios Titulares Efetivos da ASSOMAL.

Art. 64 – A chapa, para inscrição no pleito, deve ser formada por 24 (vinte e quatro) Sócios Titulares Efetivos na seguinte distribuição: 4 (quatro) componentes na Diretoria Executiva; 5 (cinco) integrantes no Conselho Fiscal, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes e 15 (quinze) membros no Conselho Deliberativo, sendo 10 (dez) efetivos e 5 (cinco) suplentes.

Art. 65 – Para concorrer à eleição, os interessados devem estar quites com suas obrigações pecuniárias e associativas, pertencerem ao quadro social da ASSOMAL no período superior a 24 (vinte e quatro) meses, elaborar e apresentar a chapa, conforme previsão estatutária – tendo a chapa a quantidade de componentes em número exigidos para os cargos na Associação para registro de acordo com o artigo anterior.

§ 1º – As inscrições para as Chapas iniciar-se-ão no dia determinado em Edital, divulgado com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao dia de votação, do ano em que houver eleição.

§ 2º – Cada sócio só poderá estar inscrito em uma única chapa.

Art. 66 – Pode qualquer associado, se adimplente com a mensalidade associativa, impugnar a chapa inscrita, até 24 horas da fixação do pedido de inscrição da chapa no local de costume, cabendo a Comissão Eleitoral, oportunizada a manifestação do Presidente da chapa, decidir sobre a impugnação em primeiro grau, cabendo recurso dessa decisão à Diretoria Executiva da ASSOMAL e, em último caso, a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de veto de chapa por irregularidade estatutária ou regulamentar/regimental, a Comissão Eleitoral deve informar ao candidato à Presidência da chapa, tendo este, 48 (quarenta e oito) horas para regularizar a situação evidenciada para o devido registro ao pleito.

Seção III

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 67 – São inelegíveis para os cargos eleitorais descritos neste Estatuto:

RESOLUÇÃO Nº 001/2011
Art. 1º - O Presidente da Comissão Eleitoral
deve ser eleito por voto direto e secreto
entre os membros da Comissão Eleitoral
Art. 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral
deve ser eleito por voto direto e secreto
entre os membros da Comissão Eleitoral

- I – Os naturalmente impedidos pelas leis para os atos da vida civil;**
- II – Os que estejam condenados pela Justiça Comum ou Militar, com trânsito em julgado, a pena privativa de liberdade;**
- III – Os que não estejam habilitados para concorrer ao pleito, pela Categoria Associativa que pertençam e/ou por inadimplência com a Mensalidade Associativa;**
- IV – Os que tenham sido depostos ou cassados de qualquer cargo de gestão da ASSOMAL; e**
- V – Os que tenham sido punidos, judicial e/ou disciplinarmente, pela prática de atos lesivos à Associação, seus objetivos e fins.**

Parágrafo Único – A inelegibilidade de que trata o inciso IV cessa após o decurso de 10 (dez) anos, a contar da efetiva deposição ou cassação, desde que aprovada a reabilitação em Assembleia Geral, na forma do Regimento Interno.

Seção IV

DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 68 – As cédulas serão confeccionadas por ordem do Presidente do Conselho Deliberativo e constarão as seguintes especificações:

I - CAPA

- a) NOME DA ENTIDADE POR EXTENSO - Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - ASSOMAL;
b) REFERÊNCIA AO PERÍODO DA GESTÃO PLEITEADA - Eleições para o Triênio (...);

II – CONTRACAPA

- a) NOME DESIGNATIVO DE CADA CHAPA REGISTRADA - Ao lado de cada nome um quadro para que seja assinalada a escolha do eleitor a caneta;
- b) Abaixo do item anterior, NOMES DOS CARGOS COM A IDENTIFICAÇÃO DOS RESPECTIVOS CANDIDATOS

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
Ofício de Notário e 1º Registrador de Imóveis e
Exatimétrica e Passagem Jurídica de Imóveis AL
A - da Piaz. 1004 - N. 10 - Edifício "Torre"
Brazão Corporate - Verônica - 01040-000 -
São Paulo - SP

[Signature]



ASSOMAL

Associação dos Oficiais Militares de Alagoas

(82) 3326-3078 / (82) 999350177

www.assomal.com.br

Art. 69 – O patrimônio da ASSOMAL constitui:

- a) Os bens móveis e imóveis de seu acervo; e
- b) Quaisquer outros bens, títulos, recursos ou direitos que sejam adquiridos, doados e ou atribuídos por qualquer forma de direito.

Parágrafo Único – Os bens imóveis não podem ser alienados, hipotecados ou gravados de qualquer ônus, sem prévia e expressa autorização da Assembleia Geral. A exceção é permitida no caso do bem imóvel ter sido doado à ASSOMAL com a condição expressa de venda ou doação, cujo produto seja empregado para outra finalidade.

Art. 70 – A renda da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas - ASSOMAL é dividida em:

- a) Verba ordinária – constituída pelas mensalidades, juros, multas e encargos incidentes sobre as mensalidades, pagas e recebidas dos associados.
- b) Verbas extraordinárias – constituídas por todos e quaisquer outros valores recebidos dos associados e/ou de terceiros.

Art. 71 – A renda geral da Associação é formada:

- a) Pelos quantitativos das mensalidades efetivamente pagas por seus sócios titulares, com seus acréscimos legais, estatutários e regimentais;
- b) Pelas mensalidades de atividades eventuais;
- c) Pelas importâncias doadas;
- d) Pelos valores destinados por entes governamentais ou quaisquer organizações sociais, para desenvolvimento de projetos humanitários e/ou sociais ligados direta ou indiretamente aos fins da ASSOMAL;
- e) Pelos valores arrecadados em promoções e eventos;
- f) Pela locação dos espaços de sua sede, como salão de festas, campos de futebol, churrasqueiras e etc.; e
- g) Das multas cominatórias e honorários de sucumbências, estes na fração de 30% (trinta por cento) destas quando fixadas judicialmente em Ações Difusas e Coletivas em que venha a funcionar como Substituta Processual.

Art. 72 – A verba ordinária e extraordinária será aplicada exclusivamente para fins e objetivos da Associação e no engrandecimento da classe a que pertencem seus associados.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Passagens Jurídicas de Maceió/AL
A - da Foz. 156A - 5A 15 - Especialidade: Terc
Prest. Corporal - Maceió/AL - CEP 57010-070
SUEBIA/AL

32



- a) Pagamento de honorários de advogado, devidamente contratado, para atender os interesses da ASSOMAL;
- b) Aquisição de bens e aparelhamento da Entidade;
- c) Pagamento das despesas com empresas públicas ou privadas e/ou profissionais de qualquer área;
- d) Pagamento das despesas de viagens, estadia e alimentação de Membros da Diretoria e/ou associado que venha representar a ASSOMAL em encontros, fóruns, audiências públicas, congressos e movimentos sociais reivindicativos de direitos da classe; e
- e) Pagamento das despesas de viagem do advogado/procurador jurídico para atendimento dos interesses da ASSOMAL e de seus associados, dentre outros.

Art. 73 – Poderá ser criado e formado um fundo financeiro próprio, destinado ao apoio dos interesses e fins da Associação, referidos no artigo anterior, com depósitos a serem realizados em conta bancária, administrado pelo Diretor Tesoureiro, sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – O fundo referido neste artigo, com aprovação em Assembleia Geral convocada para este fim, por voto da maioria dos associados presentes, em número não inferior a 1/3 (um terço) dos associados inscritos, poderá destinar fração não superior a 1/6 (um sexto) dos valores depositados no fundo para apoio de entidade afim.

Art. 74 – Para retirar qualquer valor da conta-bancária, poupança ou corrente, bem como, de folha ou talões de títulos de crédito da espécie cheque e cartões de crédito será necessária a assinatura do Presidente conjuntamente com a do Tesoureiro, e para operações por meio de cartões magnéticos de débito será necessária a assinatura do Presidente ou do Tesoureiro.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75 – A prestação de contas da ASSOMAL observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
P.O. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra
Regin Corporate - Maceió - CEP 57010-070
Sindicato



III – A realização de auditoria, se for o caso, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regimento interno;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76 – A Associação dos Militares de Alagoas – ASSOMAL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, devido a falta de recursos financeiros ou por decisão judicial.

I – No caso de extinção da ASSOMAL, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral, conforme legislação vigente no Código Civil Brasileiro e neste Estatuto.

Art. 77 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, conforme Art. 29, incisos II e III.

I - É vedada alteração estatutária nos anos de pleito eleitoral.

Art. 78 – Os serviços jurídicos e/ou benefícios oferecidos pela ASSOMAL não poderão ser usados em favor de associado contra outro associado, no entanto, poderá ser usado em favor da Associação contra associado, em casos singulares de transgressão estatutária do associado.

Art. 79 – Os Sócios Titulares da ASSOMAL não respondem subsidiariamente pela Associação, exceto sobre os valores pagos a título de Mensalidade Associativa.

Art. 80 – A Associação dos Militares de Alagoas – ASSOMAL terá seus símbolos, hino, emblemas, bandeira e condecorações, instituídos e regulados pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – A ASSOMAL adotará as cores Vermelho, Branco e Azul no seu estandarte, flâmula, distintivos e uniformes. Todos normativos direcionados a padronização, confecção e uso dos símbolos e distintivos da Associação devem ser realizados através de Portaria do Presidente da Entidade.

Art. 81 – Para fins de composição de cargos no âmbito da Diretoria Executiva, continuam válidas as disposições estatutárias anteriores a este diploma até o próximo pleito eleitoral.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4ª Ofício de Notas e 1ª Registradora de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió/AL
P.O. da Paz, 1864 - Sl. 15 - Empresarial Terra
@ Justas Corporações - Maceió/AL - (82) 31070444



Art. 82 – É permitida a reeleição para todos os cargos, exceto no cargo de Presidente da Diretoria Executiva, que só pode ter é uma única reeleição consecutiva.

Art. 83 – Em todas as sessões dos poderes da ASSOMAL a decisão será tomada por maioria de votos dos presentes, salvante disposição estatutária que estabelece quórum diverso.

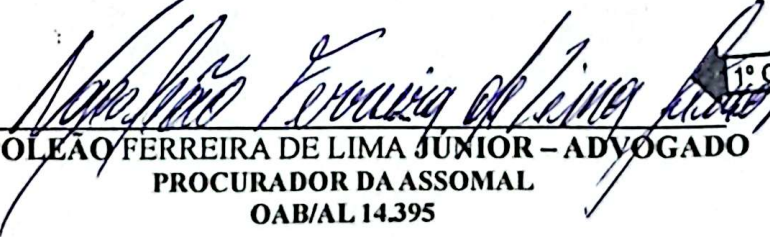
Art. 84 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e só poderá ser modificado mediante deliberação em Assembleia Geral, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 85 – Os casos omissos, duvidosos e em aparente contradição, em questões de interpretação oriunda dos mandamentos deste Estatuto, caso ocorram, serão resolvidos pelo Presidente da ASSOMAL, dentro de sua competência, pelo Conselho Deliberativo, se for o caso e pela Assembleia Geral, quando a solução do caso for de competência exclusiva desta.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2024.

1º OFÍCIO


OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR – CEL QORR PM
PRESIDENTE DA ASSOMAL
GESTÃO: ASSOMAL CADA VEZ MAIS FORTE E TRANSPARENTE


NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR – ADVOGADO
PROCURADOR DA ASSOMAL
OAB/AL 14.395

1º OFÍCIO



BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
1º Ofício de Notas e 1º Tabelionato de Protestos e
Documentos e Protestos de Alagoas - Maceió-AL
P. da Paz 188A - 2º/35 - Empresarial Terra
& Casa - Maceió - AL - CEP 57010-070

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, 42 - Centro
CEP 57020-140 - Maceió - Alagoas
Fones: (82) 3223-2623 / 3221-5000
(82) 99921-4483 / 99925-4351

REC. DE FIRMA Nº 2025-014844

Reconheço por semelhança as firmas de:
OLEGÁRIO MARQUES PAES JÚNIOR
NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR

Em Testemunha _____ de verdade MACEIÓ - AL - 10/03/2025 13:55:35

SELO DIGITAL: AFL73930-FT3A, AFL73931-0X3A

Confirme a validade do selo em: <http://verificador.sig.br> Total: R\$ 9,60

EDILMA DE AQUINO RAMALHO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

